

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....

### LEI

LEI MUNICIPAL Nº 032-2022 .....



**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 465/2022**

“Dispõe sobre a designação do Responsável Interino pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica designado o servidor **Marcos de Souza Santos**, Coordenador Financeiro, para exercer interinamente o Cargo de Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Município de Monte Santo, até ulterior deliberação.

**Art. 2.º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 30 de maio de 2022.

**Silvania Silva Matos**  
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**LEI MUNICIPAL Nº 032-2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL N.º 032, DE 30 DE MAIO DE 2022.**

*“Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Monte Santo, e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Monte Santo, como meio de ampliar o acesso da população ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único** – O Banco de Ideias Legislativas está vinculado as atividades da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, através da mesa diretora, órgão responsável por sua administração.

**Art. 2º** - Dos objetivos do banco de Ideias Legislativas:

I- Aproximar a Câmara Municipal de Monte Santo da comunidade, permitindo que os cidadãos apresentem sugestões diretamente aos vereadores;

II- Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Monte Santo, integrando os cidadãos e entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º** - Por meio do Banco de Ideias Legislativas os cidadãos, entidades representativas e organizações da sociedade civil, poderão apresentar sugestões à Câmara Municipal, as quais serão catalogadas e encaminhadas, de acordo com o tema proposto, às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Monte Santo.

**Art.4º** - As sugestões referidas no artigo anterior devem observar os seguintes requisitos:

I- Conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

da sugestão;

II- Serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Monte Santo.

**Parágrafo único** – Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

**Art. 5º** - A mesa diretora ou os vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas, para elaboração de projetos de Lei ou outro tipo de proposição, na forma regimental.

**Parágrafo único** – Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, caso decidam se valer das mesmas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 30 de maio de 2022.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33